



Vargem Grande (MA), terça-feira, 02 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1. Dados cadastrais; 1.1 - Instituição Proponente (Mantenedora):

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		Código:
Logradouro: Rua São Benedito Nº 855		Bairro: Centro
Município: Vargem Grande – MA		
CEP: 65.430-000	Telefone: (98) 3461-0277	Regional:
CNPJ: 07231922/0001-59		

1.2 - Instituição de Educação Especial:

Nome: Escola Especial Crer& Ser		Código Inep: 21263574
Logradouro: Rua São Benedito Nº 855		Bairro: Centro
CEP: 65.430-000	Telefone: (98) 3461-0277	Regional: São Luís
CNPJ:		
Número da Portaria de autorização de funcionamento:		

1.3- Identificação do responsável legal:

Nome: Daiane da Conceição dos Santos		
C.I:035425872008-3	Órgão expedidor: SSP/MA	
CPF:603.032.323-74		
Cargo: Presidente da APAE		
Período de mandato da diretoria: 01/01/2017 à 31/12/2019		

alunos com deficiência, de modo que usufruam da escola para aprender, construir, crescer e conviver, proporcionando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização e preparação para o exercício da cidadania. 2.3-Objetivos específicos. Considerar que todos são capazes de aprender e interagir socialmente; Discutir os direitos e deveres dos educandos com seus familiares elevando a consciência cidadã, com vista à inclusão social; Envolver a família no processo educativo, prestando-lhes apoio, orientação e cuidados nos atendimentos específicos; Ofertar atendimento especializado aos educandos e familiares com equipe multiprofissional: psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, neuropsiquiatria e assistente social; implantar as oficinas de formação profissional, com o intuito de incluir os jovens no âmbito do mercado de trabalho. Promover sistematicamente o atendimento e o encaminhamento de situações pertinentes à rede de serviços, bem como, a órgãos de sistema de garantia de direitos; Garantir um ambiente adequado para que os alunos possam desenvolver habilidades e competências nas atividades da vida prática - AVPs e atividades da vida diária - AVDs fortalecendo autonomia para o seu cotidiano; Realizar sistematicamente o acolhimento de novos educandos através da busca ativa; Favorecer e promover a inclusão escolar dos alunos na rede regular de ensino; Promover capacitações continua e específicas aos educadores para melhor atender nossos educandos; Garantir o diálogo entre os docentes e coordenação pedagógica da escola especial Crer & Ser e rede regular; Realizar oficinas diversificadas e projetos de intervenções pedagógicas, favorecendo a consolidação dos conhecimentos do ensino aprendizagem; Garantir a manutenção e aquisição das salas de atendimento especializado. 2.4 – Justificativa. A escola Crer&Ser que tem como sua mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande- APAE-Vargem Grande- MA, atua em diversas áreas destacando-se a educação de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais em programas educacionais. Tem contribuído de forma valorativa e inclusiva com a educação de cidadãos Vargemgrandenses. Neste sentido faz-se necessário o fortalecimento da parceria entre esta entidade e o Executivo municipal, que se materializa na celebração deste convênio, encontrando ainda fundamentação legal em Lei Federal e decretos, com destaque o Decreto Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Art. 1º e seus respectivos itens: I. Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; II. Aprendizado ao longo de toda a vida; III. Não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; IV. Garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; V. Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; VI. Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; VII. Oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e VII. Apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. 3. Quadros-Síntese; 3.1- Alunos atendidos

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	ESCOLARIZAÇÃO	PERÍODO
--------------	----------------	---------------	---------

2.- Descrição do projeto, 2.1 - Período de execução Início: 02 de maio de 2017, Término: 31 de dezembro de 2017; 2.2-Objetivos gerais; Estabelecer ações educacionais que promovam o processo de ensino aprendizagem dos



Vargem Grande (MA), terça-feira, 02 de maio de 2017

04 A 05 ANOS	5	ED. INFANTIL/AEE	PARCIAL
06 A 10 ANOS	34	ED. FUND. MENOR/AEE	PARCIAL
	1	ED. FUND. MENOR/AEE	INTEGRAL
11 A 14 ANOS	40	ED. FUND. MAIOR/AEE	PARCIAL
	1	ED. FUND. MAIOR/AEE	INTEGRAL
15 A 25 ANOS	40	EJA	PARCIAL
	7	EJA	INTEGRAL
26 A 60 ANOS	22	EJA	PARCIAL
TOTAL	150		

3.2- Gestores

N.º GESTORES	PERÍODO
4	INTEGRAL

3.3- Professores

N.º PROFESSORES	PERÍODO
12	INTEGRAL

3.4- Administrativos

N.º ADMINISTRATIVOS	PERÍODO
8	INTEGRAL

3.5- DETALHAMENTO

Nº	FUNÇÃO	QUANT	PERÍODO
GESTORES			
01	DIRETOR	01	INTEGRAL

02	DIRETOR ADJUNTO	01	INTEGRAL
03	COORDENADOR	02	INTEGRAL
TÉCNICOS EDUCACIONAIS			
01	NIVEL SUPERIOR	08	INTEGRAL
02	NIVEL MEDIO	04	INTEGRAL
ADMINISTRATIVOS			
01	MERENDEIRA	04	INTEGRAL
02	AOSD	02	INTEGRAL
03	AGENTE PORTARIA	01	INTEGRAL
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	INTEGRAL

4. Metas

METAS	PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO
Atender 159 alunos com deficiência, oriundos da zona urbana e rural, prestando serviços educacionais especializados, reduzindo a carência educacional existente no município de Vargem Grande; Integrar e orientar 140 responsáveis dos educandos com as atividades escolares; Equipar e mobiliar 2 salas do Atendimento Educacional Especializado; Capacitar 17 profissionais entre gestores e professores em formação continuada no AEE; Implantar duas (02) oficinas de Educação profissional..	12 meses

5. Planilha de custos/Plano de aplicação (R\$)

40% - período de janeiro a abril/2017				
FUNÇÃO	QUANT	VALOR MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL 04 MESES
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	24	1.796,00	43.124,88	172.500,00



Vargem Grande (MA), terça-feira, 02 de maio de 2017

TOTAL		43.124,88	172.500,00	
60% - período de maio a dezembro/2017 – Recursos Humanos Cedidos pelo Município				
FUNÇÃO	QUANT	VALOR MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL 08 MESES
DIRETOR GESTOR	1	1.900,00	1.900,00	15.200,00
DIRETOR ADJUNTO	1	1.825,00	1.825,00	14.600,00
COORDENADOR	2	1.775,00	3.550,00	28.400,00
PROFESSORES	12	1.550,00	18.600,00	148.800,00
TOTAL			25.875,00	207.000,00

TELEFONE/INTERNET	1	300,00	300,00	3.600,00
MATERIAL PEDAGÓGICO	1	660,00	660,00	7.920,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	660,00	660,00	7.920,00
MATERIAL DE LIMPEZA	1	660,00	660,00	7.920,00
ALUGUEL	1	1.400,00	1.400,00	16.800,00
COMBUSTÍVEL	1	660,00	660,00	7.920,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	1	660,00	660,00	7.920,00
PEQUENAS REFORMAS	1	1.200,50	1.200,50	14.406,00
TOTAL			8.700,50	104.406,00

40% - PESSOAL				
FUNÇÃO	QUANT	VALOR MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
MERENDEIRA	4	1.050,00	4.200,00	50.400,00
AOSD	2	1.050,00	2.100,00	25.200,00
AGENTE DE PORTARIA	1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	1.050,00	1.050,00	12.600,00
TOTAL			8.550,00	102.600,00

	MÊS	ANO
TOTAL DOS 40%	17.250,50	207.006,00
TOTAL DOS 60%	25.875,00	310.500,00
TOTAL GERAL DO CONVÊNIO		517.506,00

* Passível de alteração do orçamento, conforme a quantidade de alunos, informados no Censo Escolar e variação da per capita 2016. Para fins de repasse, à Secretaria Municipal de Educação que definirá o valor fixo por criança e por modalidade de ensino, por meio de portaria que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB. 6. Cronograma de desembolso. * Para fins de repasse, à Secretaria Municipal de Educação que definirá o valor fixo por criança e por modalidade de ensino, por meio de portaria que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB. * A diferença do valor total constante no cronograma de desembolso para o valor total do Convênio refere-se a cessão dos Professores a cargo do Município. 7.- Informações da Conta Bancária Específica.

BANCO	AGENCIA	OPERAÇÃO	CONTA
Banco do Brasil S/A	2762-6		19.507-3

40% - CUSTEIO				
FUNÇÃO	QUANT	VALOR MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
SERV PESSOA FÍSICA	1	1.540,00	1.540,00	18.480,00
CAPACITAÇÃO	1	660,00	660,00	7.920,00
ENERGIA ELÉTRICA	1	300,00	300,00	3.600,00

8.- Declaração. Declaro que o presente plano de trabalho está contemplando a quantidade de alunos, informados no Censo Escolar 2016, definidos para efeito de repasse pela Secretaria Municipal de Educação que definirá o valor fixo por aluno da Educação Especial, por meio de portaria que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB. Pede deferimento, Vargem Grande, 26 de abril de 2017. Proponente; 9. Aprovação pelo concedente, () APROVADO, () REPROVADO, Vargem Grande, 26 de abril de 2017. DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO - Secretário Municipal de Educação de Vargem Grande -MA.

CONVÊNIO



Vargem Grande (MA), terça-feira, 02 de maio de 2017

CONVÊNIO Nº 001/2017 – SEMED. Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, através da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE – APAE/MA. O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.648.738/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos de Oliveira Barros e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE – APAE/MA, doravante denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.231.922/0001-59, com sede nesta cidade, à Rua São Benedito, nº 855, Centro, Vargem Grande (MA), neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Daiane da Conceição dos Santos, CPF 603.032.323-74, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 9.394/96, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007, Lei Municipal nº 609/2017, assim como Portarias Interministeriais, Portarias

Municipais, Leis e Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a CONVENENTE, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais, especificamente no âmbito do Atendimento Educacional Especializado e a Educação Especial, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em complementação à rede de atendimento formal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE e o CONVENENTE se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento. I. COMPETE À APAE; a) Atender alunos que necessitam de Educação Especial, de acordo com o estabelecido no Art. 8º, § 4º da Lei 11.494/2007

supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) obter e manter a autorização de funcionamento; f) informar à Secretaria Municipal Educação, doravante denominada SEMED, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos; g) comunicar, de imediato, à SEMED, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional; h) comunicar previamente à SEMED mudança de endereço; i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio; j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino; k) garantir o atendimento de qualidade do aluno com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes; l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a seis anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62; m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais; n) apresentar mensalmente o controle de frequência dos alunos atendidos à Secretaria Municipal de Educação; o) apresentar à SEMED relatório semestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde; p) aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto do Convênio, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica;

q) apresentar mensalmente à SEMED a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Convênio, bem como a documentação comprobatória; r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convênio; s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares; t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SEMED; u) comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios recebidos a: • acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios; • armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação; • utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional; • controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação; • permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios; • disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item; • garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação. v) informar ao MUNICÍPIO qualquer infração disciplinar cometida pelos profissionais cedidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do fato faltoso, para que o mesmo tome as medidas disciplinares cabíveis, inclusive solicitando a substituição do profissional em havendo a impossibilidade de permanência do mesmo na Instituição. II. COMPETE AO MUNICÍPIO; a) Efetivar mensalmente, até o quinto dia útil do mês

CONVÊNIO 2017					
JANEIRO/17	FEVEREIRO/17	MARÇO/17	ABRIL/17	MAIO/17	JUNHO/17
				1ª PARCELA	2ª PARCELA
				R\$ 215.627,50	R\$ 17.250,50
JULHO/17	AGOSTO/17	SETEMBRO/17	OUTUBRO/17	NOVEMBRO/17	DEZEMBRO/17
3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 17.250,50	R\$ 17.250,50	R\$ 17.250,50	R\$ 17.250,50	R\$ 17.250,50	R\$ 17.250,50
TOTAL					R\$ 336.381,00

e conforme Plano de Trabalho Aprovado; b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO; c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com o Município; d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a



Vargem Grande (MA), terça-feira, 02 de maio de 2017

subsequente às ações desenvolvidas pela mesma, o repasse de recursos à entidade, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho; Parágrafo Primeiro - Para efeito do cálculo do valor, a Secretaria Municipal de Educação definirá o valor fixo por aluno, por meio de Portaria, que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria "AEE" para o exercício financeiro, obedecido o Censo Escolar do ano anterior; Parágrafo Segundo - Para efeito de repasse, será repassado à APAE o valor correspondente a 40% do valor fixo por aluno, sendo que os 60% restante será administrado pelo município para remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na APAE; b) Contratar os profissionais do Magistério da Educação Básica para exercer suas funções na APAE, conforme Resolução nº 1, de 27 de março de 2008, do Ministério da Educação; c) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO; d) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição; e) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento; f) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO; g) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO; Parágrafo Único - Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento aos alunos. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica. Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação. Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades. Parágrafo Terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à SEMED sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades, exceto os profissionais do Magistério da Educação Básica, que serão contratados pelo Município. Parágrafo único - A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, nos limites indicados em Plano de trabalho, relativos ao período de permanência das crianças na instituição; Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste convênio. Parágrafo segundo - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de

cada mês. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens: a) remuneração de pessoal e encargos; b) aquisição de material didático-pedagógico; c) aquisição de material de consumo; d) aquisição de material de expediente; e) aquisição de materiais para pequenos reparos; f) pagamentos de serviços de terceiros; g) manutenção de equipamentos; h) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás; i) capacitação de profissionais da educação; j) Aluguel de Imóvel. Parágrafo primeiro - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "j" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio. CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Coordenação de Atendimento Especializado. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à SEMED, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter: a) relação de pagamentos; b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários; c) notas fiscais atestadas e comprovantes de pagamento; d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente); e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP); f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência; g) parecer do Conselho Fiscal da instituição; h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros repassados: a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências: I. quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO; II. quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SEMED ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município. b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, a, a SEMED notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de: I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEMED; II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo Conselho Municipal de Educação; III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: I. omissão no dever de prestar contas; II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima; III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando: a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Convênio; b) for comprovada utilização



Vargem Grande (MA), terça-feira, 02 de maio de 2017

indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO; c) a INSTITUIÇÃO não dispuser de manipuladores de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas; d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO; e) a INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação do presente instrumento; f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação; g) a INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Equipe de Nutricionistas da SEMED para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial. Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 0110 FUNDO DE MANUT. DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB; Funcional: 12.365.0027.2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO -FUNDEB 40%; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência deste convênio será pelo período de 02 de Maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA. Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município. Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO. A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Maranhão correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Vargem Grande/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio. E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais. Vargem Grande, 02 de Maio de 2017. José Carlos de Oliveira Barros - Prefeito Municipal, Domingos Thiago Braz de Carvalho -

Secretário de Educação, Daiane da Conceição dos Santos – Presidente da APAE